DIRETRIZ OPERACIONAL Nº 09

Florianópolis, 19 de agosto de 2021.

SALVAMENTO AQUÁTICO

Identificação: Dtz Op N° 09-CmdoG

Classificação: **Operacional Permanente - OSTENSIVA**

Assunto: Dispõe sobre as normas gerais de funcionamento do serviço de salvamento

aquático prestado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina

(CBMSC).

Sexta (V6) Versão:

Comissão: Portaria Nº 302/CBMSC, de 11/6/2021

Resolução Nº 27-CmdoG Ato Adm.:

1 OBJETIVOS E INFORMAÇÕES

- a) Orientar as Organizações de Bombeiro Militar do CBMSC quanto ao planejamento e a execução do servico de salvamento aquático.
- b) Delegar atribuições específicas ao setor operacional da prestação do serviço de salvamento aquático.
- c) Listar os materiais necessários para o serviço.
- d) Padronizar os modelos de planilha de registro diário, de relatório de investigação de morte por afogamento, da ficha de registro de ocorrência e a sinalização dos ambientes aquáticos.
- e) Comissão: Cel BM CÉSAR de Assumpção Nunes, Cel BM ALEXANDRE da Silva, Maj BM BRUNO Azevedo Lisbôa e Maj BM Fábio FREGAPANI Silva.

2 REFERÊNCIAS

- a) BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- b) CBMSC. Ordem de Servico Nº 5-21-CmdoG Gestão de entrega, cautela, uso, conservação e guarda de equipamentos no serviço de GVC no CBMSC. Florianópolis, 2021.
- c) Doutrina de salvamento aquático do CBMSC.
- d) SANTA CATARINA. Constituição do Estado de Santa Catarina, 1989. Ed. atualizada com 70 Emendas Constitucionais – Florianópolis: Assembleia Legislativa, 2015.
- e) SANTA CATARINA. Decreto Nº 1.328, de 14 de julho de 2021. regulamenta a Lei Complementar nº 724, de 2018, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências (RLOB CBMSC). 2021.
- f) SANTA CATARINA. Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, que Dispõe sobre a organização básica do CBMSC. 2018.

3 DEFINIÇÕES DE TERMOS

- a) Área patrulhada: trecho a ser patrulhado pelos meios de transporte disponíveis ou a pé, podendo compreender mais de uma faixa de proteção por guarda-vidas e entre postos.
- b) Bandeira de local perigoso: ferramenta de informação a banhistas, com formato triangular,

utilizada junto a faixa de areia, que indica local com corrente de retorno ou risco iminente de acidente, e visa reduzir os incidentes com afogamentos, bem como minimizar as barreiras do idioma.

- c) Bandeira de local adequado para banho: ferramenta de informação a banhistas, indicando o local com melhores condições de segurança para banho, ou seja, com menor risco de afogamento.
- d) **Bandeira de posto:** ferramenta de informação a banhistas, com formato retangular, utilizada junto ao posto de guarda-vidas, que indica as condições do meio líquido e risco de afogamento na área do posto de guarda-vidas. A bandeira visa reduzir os incidentes com afogamentos, bem como minimizar as barreiras do idioma. São elas:
- 1. bandeira verde: indicação de meio líquido com baixo risco de afogamento e condições adequadas para o banho;
- 2. bandeira amarela: indicação de meio líquido com risco médio de afogamentos e acidentes com presença de ondas, correntes e outros fatores de risco, local contra indicado para nadadores inexperientes. Nadadores experientes devem ter cuidado;
- 3. bandeira vermelha: indicação de meio líquido com alto risco de afogamento e acidentes com presença de ondas, correntes e outros fatores de alto risco, local contra indicado para todos os nadadores. Banhistas devem ter grande atenção e cuidado;
- 4. bandeira preta: indicação de posto desativado, sem presença de guarda-vidas na faixa de areia pertencente ao posto. Conterá os dizeres "posto DESATIVADO"; e
- 5. bandeira lilás: indicação de risco de acidentes com água-viva. Deve ser colocada juntamente e abaixo da bandeira indicativa das condições do meio líquido no posto de guarda-vidas e próximo aos locais com maior incidência de águas-vivas.
- e) **Coordenador de Praia:** bombeiro militar responsável por uma praia e/ou conjunto de praias de um município.
- f) **Corrente de retorno:** refluxo do volume de água que retorna para o mar, em virtude da força gravitacional constituindo-se nas maiores causas de resgates executados pelos guarda-vidas.
- g) **Criança perdida:** criança que se perdeu de seus pais ou responsáveis e que foi achada por banhista e levada ao posto de guarda-vidas ou encontrada pelos próprios guarda-vidas, e devolvida aos familiares ou encaminhada ao conselho tutelar.
- h) **Ficha de registro de ocorrência:** folha ou registro digital, destinada a tomada de dados de uma ocorrência de arrastamento ou afogamento.
- i) **Local adequado para banho:** local que apresente condições de segurança aos banhistas, identificado como de baixo risco e sinalizado com uma bandeira verde triangular e/ou *wind banner*.
- j) **Local perigoso:** local inadequado para o banho e que represente um potencial risco à vida humana e sinalizado com placa, bandeira vermelha triangular e/ou *wind banner*, associada ou não com fita zebrada.
- k) **Placas informativas:** placas destinadas a orientar e informar os banhistas.
- I) Planilha de registro diário: folha destinada a tomada de dados das atividades do posto.
- m) **Posto de guarda-vidas autônomo:** ponto de referência dos guarda-vidas, destinado a observação e sinalização das condições do meio líquido.
- n) **Posto de guarda-vidas atrelado:** ponto de observação que depende de um posto guarda-vidas autônomo, exemplos as cadeiras e cadeirões.
- o) **Prevenção passiva:** constitui-se pela sinalização da praia, como o uso das bandeiras no posto de guarda-vidas, a sinalização dos locais perigosos e a sinalização dos locais adequados para banho
- p) **Prevenção ativa:** é o ato de orientar verbalmente os banhistas quanto ao perigo do mar e dos locais perigosos.
- q) **Risco:** é a exposição de banhistas aos perigos existentes na orla marítima.
- r) Ronda: atividade de patrulhamento e supervisão em área pré-definida.
- s) **Ronda de praia:** bombeiro militar responsável pela supervisão e coordenação do serviço de guarda-vidas em determinada área.
- t) **Turnos de serviço:** tempo de serviço desempenhado pelo guarda-vidas.
- u) Valas: depressões formadas no mar, onde existe uma variação considerável de profundidade.

4 EXECUÇÃO

4.1 Da coordenação geral do serviço de salvamento aquático:

A coordenação geral do serviço de salvamento aquático está afeta ao Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. A coordenadoria de salvamento aquático, grupo de trabalho consultivo ligado ao Subcomando-Geral, tem a função de assessorar técnica e cientificamente as atividades de capacitação, recertificação e expansão do serviço.

4.2 Do gerenciamento e coordenação operacional do serviço de salvamento aquático:

- a) Os Comandantes das Regiões Bombeiro Militar (RBM) são responsáveis, na esfera das suas atribuições, por coordenar, orientar e fiscalizar o gerenciamento do serviço do salvamento aquático, em especial, a gestão geral das escalas de serviço, a aquisição de equipamentos e materiais, reposição de materiais de consumo, manutenção das viaturas, registro e controle dos atendimento prestados e o gerenciamento dos recursos.
- b) A coordenação operacional do serviço de salvamento aquático está afeta aos Comandantes de Batalhão Bombeiro Militar (BBM) onde se encontra implantado o serviço, cabendo-lhe as funções de coordenação das atividades operacionais, os contatos com as autoridades municipais, a gestão geral das escalas de serviço, aquisição de equipamentos e materiais, reposição de materiais de consumo, manutenção das viaturas, registro e controle dos atendimento prestados e o gerenciamento dos recursos.
- c) Nos BBM, os Subcomandantes são os responsáveis operacionais pelo serviço de salvamento aquático na área do BBM, cabendo-lhe o emprego dos recursos financeiros, humanos e materiais que lhe forem disponíveis, zelando pela probidade dos materiais, gestão dos recursos e emprego, controle estatístico e disciplinar, conforme a demanda e planejamento operacional.
- d) Os Comandantes de Organização Bombeiro Militar (OBM), onde se encontra implantado o serviço, são os responsáveis pelo gerenciamento local das escalas de serviço dos bombeiros militares (BM) e guarda-vidas civis (GVC), a aquisição de equipamentos e materiais, a reposição de materiais de consumo, a manutenção das viaturas, dos postos de Salvamento, dos registros e controle dos atendimento prestados e o gerenciamento dos recursos.

4.3 Das competências gerais das equipes do serviço de salvamento aquático

4.3.1 Ronda de Praia

- a) O Ronda de Praia deve inteirar-se das alterações, necessidades e relatórios com o Coordenador de Praia.
- b) Em qualquer situação (dias de chuva, dias com fortes ventos, dias normais, etc), somente o Ronda de Praia terá autonomia para ativar ou fechar postos de salvamento.
- c) Em casos de óbito por afogamento, deverá comunicar, de imediato, os Cmt e SCmt de BBM com o maior número de informações possíveis.
- d) Em casos de óbito por afogamento, deverá preencher o Relatório de Investigação de Morte por Afogamento, a ser encaminhado à Agência Central de Inteligência (ACI).
- e) Em casos de ocorrências de vulto de busca e resgate, que envolvam emprego de efetivo em afogamento, embarcações, trilhas entre outros, deve comunicar, de imediato, os Cmt e SCmt de BBM com o maior número de informações possíveis.

4.3.2 Coordenador de Praia

- a) O Coordenador de Praia será o bombeiro militar mais antigo de serviço no dia no respectivo município, devendo ter ciência de que:
- 1. o serviço de guarda-vidas é missão do Corpo de Bombeiros Militar; e
- 2. o serviço funciona com organização, cumprimento das missões, profissionalismo e com

exemplos positivos.

- b) Compete ao Coordenador de Praia, entre outras atribuições:
- 1. providenciar para que o serviço de guarda-vidas inicie às 08h00;
- 2. conferir todo o material colocado à sua disposição, comunicando as alterações, danos, extravios e mau funcionamento;
- 3. distribuir os materiais nos postos de guarda-vidas a partir das 08h00, alternando a distribuição, de forma a ativá-los por prioridade;
- 4. conferir a presença dos guarda-vidas civis, comunicando e registrando as faltas, atrasos e todas as alterações no sistema de cadastro dos GVC do CBMSC;
- 5. conferir a barba, cabelo e uniforme dos guarda-vidas civis, procedendo da mesma forma que o item anterior em relação ao registro das alterações;
- 6. as alterações de maior vulto devem ser comunicadas imediatamente ao Ronda da Praia;
- 7. observar o estado geral dos postos de guarda-vidas, e havendo danos, buscar soluções ou alternativas de reparo no próprio município, devendo essas alterações ser relatadas ao Ronda da Praia, que constará em seu relatório;
- 8. cobrar dos guarda-vidas civis a devida limpeza dos postos de guarda-vidas;
- 9. distribuir e manter os documentos de praia, fichas de ocorrências e planilha de registro diário, todas atualizadas;
- 10. realizar a atividade física após a entrega dos materiais e conferência do pessoal;
- 11. permanecer nas praias sob sua circunscrição administrativa e operacional o maior tempo possível, somente afastando-se das mesmas por necessidade do serviço;
- 12. realizar rondas constantes nos postos de guarda-vidas, devendo todos os postos serem inspecionados pelo Coordenador de Praia pelo menos duas vezes por dia, em horários alternados;
- 13. encontrando alterações de GVC, deverá adverti-lo de forma reservada, a fim de corrigir a falta, registrando as alterações no sistema de cadastro dos GVC e informar as faltas ao ronda de praia;
- 14. deverá manter sempre diálogo profissional e amistoso com o efetivo, desejando sempre a harmonia do serviço, não devendo o Coordenador de Praia utilizar expressões agressivas, discussões pessoais, emissão de opiniões de juízo de valor ou palavrões;
- 15. o bom funcionamento do serviço deverá ser pautado pelo exemplo, portanto, o Coordenador de Praia deverá seguir veementemente as normas constantes nesta Dtz Op;
- 16. todo afogamento com óbito e ocorrência de desaparecido deverão ser comunicados imediatamente ao Ronda da Praia a fim de iniciarem-se as buscas;
- 17. o Coordenador de Praia poderá aplicar a punição de suspensão para investigação, ficando a exclusão do serviço à cargo da comissão de oficiais, após a devida investigação;
- 18. não deverá ser aplicada pena que não esteja prevista no código de condutas dos guarda-vidas civis;
- 19. o início do recolhimento do material dos postos de guarda-vidas deverá ser realizado, preferencialmente, após às 19h00, não devendo permanecer no posto de guarda-vidas qualquer material de valor, como cilindro de O₂, binóculos, rádios, flutuadores, nadadeiras, caixas de primeiros socorros e macas, exceto com autorização do Cmt da OBM;
- 20. recolher as fichas de ocorrências diariamente, inserindo no sistema E-193 Módulo Praia ou cobrando a inserção da ocorrência por parte dos guarda-vidas civis, garantindo a inserção de todas as ocorrências até o final das 24 horas de serviço ou até às 08h00 do dia seguinte;
- 21. o Coordenador de Praia deverá manter consigo o número do celular de todos os Rondas de Praia, bem como estar certo de qual oficial está de serviço no respectivo dia na sua área;
- 22. o Coordenador de Praia é responsável pelo cadastro de todas as praias de sua área no sistema E-193, bem como do cadastro dos guarda-vidas civis;
- 23. o Coordenador de Praia deverá atualizar no aplicativo E-193 Praia as condições do meio líquido, guarnição de serviço, acessibilidade e riscos com animais marinhos, preferencialmente, até às 09h00 ou em caso de impossibilidade admitir-se-á até às 10h00 da manhã;
- 24. definir de que forma serão realizadas as rondas, em conjunto com os guarda-vidas, e definir o ponto que apresentar maior perigo, dispondo os materiais de salvamento em local ou pontos estratégicos;

- 25. para os turnos de 12 horas, determinar a realização do almoço em 03 (três) turnos, se houver na guarnição 03 (três) ou mais guarda-vidas. Se o efetivo do posto for composto por 02 (dois) guarda-vidas apenas, deverá ser dividido em 02 (dois) turnos de almoço, onde cada turno não poderá exceder 01h30min (uma hora e trinta minutos) de duração, sendo que o primeiro turno não deverá iniciar antes das 11h00, sendo esse início a critério do Coordenador de Praia;
- 26. o Coordenador de Praia deverá providenciar junto ao policiamento local, a possibilidade de prever uma vaga de estacionamento, o mais próximo possível do posto, para ser utilizada por viatura (Vtr) ASU e Vtr do Ronda; e
- 27. o Coordenador de Praia é o responsável por exigir que os profissionais atendam as exigências em relação ao uso, conservação e guarda dos equipamentos de proteção durante a operação veraneio.

4.3.3 Guarda-vidas civil

- a) Compete ao guarda-vidas civil, entre outras atribuições:
- 1. apresentar-se ao serviço, antes do horário previsto para seu início, devidamente uniformizado, com zelo quanto à apresentação pessoal e com os equipamentos de proteção individual necessários:
- 2. conferir a situação do posto de guarda-vidas e dos materiais disponíveis e, havendo danos, relatá-los ao Coordenador de Praia;
- 3. receber do Coordenador de Praia os materiais nos postos de guarda-vidas e manter controle do número, estado e necessidades logísticas, reportando as alterações ao Coordenador de Praia;
- 4. reportar as alterações ao Coordenador de Praia, de faltas e atrasos, quanto à presença dos guarda-vidas civis escalados no posto;
- 5. avaliar as condições do mar e hastear a bandeira indicativa quanto às condições do mar, além de comunicar ao Coordenador de Praia ou atualizar o aplicativo E-193 Praia, caso tenha autorização para tal;
- 6. identificar os locais perigosos, sinalizando-os com bandeira triangular vermelha, *wind banner* ou placas, associadas ou não com fitas zebradas;
- 7. identificar os locais adequados para banho, sinalizando-os com bandeiras triangulares verdes na faixa de areia, o mais próximo possível do posto de guarda-vidas;
- 8. quando designado pelo Coordenador de Praia, deverá atualizar no aplicativo E-193 Praia as condições do meio líquido, guarnição de serviço, acessibilidade e riscos com animais marinhos, preferencialmente até às 09h00.
- 9. realizar a atividade física, conforme orientação do Coordenador de Praia;
- 10. realizar a ronda, com extensão e duração, conforme orientação do Coordenador de Praia;
- 11. quando do atendimento ao público, procurar ser sempre cordial e esclarecedor, usar os tratamento Senhor e Senhora e evitar o emprego de gírias;
- 12. evitar envolver-se em ocorrências policiais, se possível acionando uma guarnição PM para o atendimento;
- 12. realizar o registro das prevenções, crianças perdidas, queimaduras com água vivas e das ocorrências arrastamento ou afogamento nas fichas de registro ou diretamente no aplicativo E-193 Praia, caso tenha autorização para tal;
- 13. manter os documentos de praia, fichas de ocorrências, planilha de registro diário, todas atualizadas e sob guarda até serem entregues ao Coordenador;
- 14. respeitar o horário de almoço e de lanche;
- 15. realizar a limpeza do posto e dos materiais após o uso;
- 16. atentar quanto ao uso e reposição de protetor solar, dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), os quais são obrigatórios durante a execução do serviço de guarda-vidas;
- 17. caso identifique algum problema em relação aos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), comunicar ao Coordenador de Praia, aguardando a solução dentro de um prazo de 48 horas;
- 18. as alterações de maior vulto devem ser comunicadas imediatamente ao Coordenador de

Praia;

19. os assuntos administrativos como troca de serviço, dispensa de serviço, troca de local de trabalho, visita médica etc. deverão ser tratados diretamente com o Coordenador de Praia; e 20. é vedado ao guarda-vidas civil dar declarações à imprensa. As declarações relacionadas ao atendimento de ocorrências são de competência do Coordenador de Praia e Ronda de Praia.

4.4 Do funcionamento do serviço de salvamento aquático

4.4.1 Horário e turnos de serviço

- a) O horário de serviço é, em princípio, das 08h00 às 20h00, podendo o Cmt da OBM local adequar o horário de acordo com as necessidades locais.
- b) Os turnos de serviço são de no mínimo seis e no máximo doze horas diárias, sendo que nos turnos de seis horas não haverá intervalo para o almoço e a atividade física ficará restrita em, no máximo, 30 minutos, se o movimento da praia permitir.

4.4.2 Início das atividades

- a) Os guarda-vidas civis devem verificar as condições do mar, do tempo e as características da praia para adotar a estratégia de salvamento daquele dia, devendo:
- 1. hastear a bandeira que sinaliza os riscos para banho e, se necessário, de presença de águasvivas, ativando o posto;
- 2. sinalizar os locais perigosos;
- 3. sinalizar os locais adequados para banho; e
- 4. repassar ao Coordenador de Praia as alterações da praia e as condições do meio líquido.

4.4.3 Área de atuação

- a) Cada posto limitar-se-á a atender, de forma preventiva na faixa de areia, com demarcação por bandeiras, rondas e sinalização sonora, um raio de 200 (duzentos) metros para cada lado do posto (esquerdo e direito);
- b) O limite acima foi estabelecido atendendo a capacitação técnica pessoal e material que o serviço de salvamento oferece atualmente;
- c) A distância será desprezada em caso de ocorrência em andamento comunicada ao posto de guarda-vidas; e
- d) Em praias extensas poderão ser utilizadas placas informativas que sinalizem o limite de área de atuação do serviço de guarda-vidas.

4.4.4 Sinalização dos ambientes aquáticos

- a) Das bandeiras no posto de guarda-vidas: a bandeira no posto de guarda-vidas possui o objetivo orientar os banhistas para identificarem as condições gerais do mar. Os tipos de bandeiras no posto são:
- 1. BANDEIRA VERDE: indica baixo risco de afogamento. Destaca-se, entretanto, que banhistas que não sabem nadar ou são maus nadadores devem manter a água até a linha da cintura. As crianças sempre deverão estar acompanhadas por adultos, à distância máxima de um metro;
- 2. BANDEIRA AMARELA: indica risco médio de afogamentos. Há presença de ondas com altura de até 1,5 metros, correntes e outros fatores de risco, sendo o banho contra indicado para nadadores inexperientes. Os nadadores experientes devem manter bastante precaução, como também, as crianças devem estar acompanhadas de adultos, à distância de um braço;
- 3. BANDEIRA VERMELHA: indica alto risco de afogamento. Mar com grandes ondas, maiores que 1,5 metros, fortes correntes de retorno e outros fatores de alto risco. Contra indicada para todos os nadadores. Mesmo banhistas experientes devem ter extrema atenção e cuidado. Deve-se evitar o banho de mar com crianças;

- 4. BANDEIRA PRETA: indica que naquele posto não existe a presença de guarda-vidas;
- 5. BANDEIRA LILÁS: indica a incidência de águas-vivas e/ou caravelas.
- b) Da sinalização dos locais perigosos:
- 1. para indicação dos locais perigosos utiliza-se bandeira triangular vermelha, *wind banner* ou placas, associadas ou não com fitas zebradas;
- 2. no caso de utilização de fita zebrada, existe a necessidade da associação de várias bandeiras triangulares ou hastes, de forma que o vão livre não fique maior que cinco metros; e
- 3. dentro da área patrulhada do posto de guarda-vidas é obrigatória a sinalização dos locais perigosos. Podendo, em virtude do movimento de banhistas e das condições do meio líquido, serem sinalizados os locais perigosos além da área de atuação do posto, e preferencialmente sinalizar tal área com a placa de local sem serviço de guarda-vidas.
- c) Da sinalização dos locais adequados para banho: os locais adequados para o banho são sinalizados utilizando-se bandeiras triangulares verdes na faixa de areia, o mais próximo possível do posto de guarda-vidas. Devendo ser observados os seguintes aspectos:
- 1. não sinalizar quando as condições do meio líquido exigirem a bandeira vermelha no posto de guarda-vidas;
- 2. não sinalizar quando existirem correntes longitudinais fortes (valas paralelas) ao longo da praia;
- 3. não colocar a bandeira mais de 150m de distância do posto de guarda-vidas; e
- 4. colocar somente em locais onde a bancada de areia esteja ligada a face da praia, distante mais de 30m das correntes de retorno.
- d) Da limitação de área de banho: nas áreas de concentração de banhistas em lagos, lagoas, rios, enseadas, etc, onde existe mudança abrupta de profundidade e/ou possibilidade de força d'água, decorrente da mudança da maré ou correnteza de rio, recomenda-se a limitação da área de banho, através da colocação de corda com boias, limitando a área de banho até a linha da cintura.
- e) Das placas informativas: as placas informativas, posicionadas nos acessos às praias, lagos, lagoas, rios, cachoeiras e piscinas, devem conter o significado das sinalizações, o horário de funcionamento do serviço de salvamento, bem como algumas dicas de segurança.
- f) Da sinalização de locais sem o serviço de guarda-vidas: os locais que não possuem o serviço de guarda-vidas, deverão ser sinalizados com placas informativas sobre a ausência de guarda-vidas e/ou dos riscos no local.

4.4.5 Manutenção do posto e de materiais

- a) Os guarda-vidas são responsáveis pela manutenção da limpeza do posto, bem como pela manutenção de aparência como pintura, corte de grama, etc.
- b) As alterações do posto (vidros quebrados, lâmpadas queimadas, fechaduras danificadas, etc) devem ser comunicadas ao Coordenador de Praia para que este providencie a devida reposição.
- c) O efetivo do posto deve ser criterioso na preservação dos materiais, protegendo-os do sol, sempre que possível, bem como, protegendo-os de qualquer dano que possa sofrer por falta de cuidado devido, como o acondicionamento ideal, por exemplo.
- d) A conservação e guarda dos equipamentos de proteção individual entregues são de responsabilidade do GVC que os recebeu e possui a tutela.
- e) A conservação e guarda dos equipamentos de proteção de uso coletivo são de responsabilidade dos GVC ou Guarda-Vidas Militar, quando houver.
- f) A guarda dos equipamentos entre as temporadas é de responsabilidade da Seção B-4 dos Batalhões.

4.4.6 Fechamento do posto

- a) Os guarda-vidas civis só podem encerrar as atividades do posto de guarda-vidas com a devida autorização do Coordenador de Praia.
- b) Deve ser realizada a devida faxina no posto e manutenção dos materiais utilizados.
- c) O Coordenador de Praia deve providenciar um local seguro e habitado durante o período noturno para quardar os materiais de serviço, considerados permanentes como: rádio, cilindro de

O2, binóculos, etc, ou conforme orientação dos Cmts de OBM.

4.4.7 Ronda na faixa de areia da praia

- a) Os guarda-vidas devem estar sempre utilizando o uniforme regulamentar para:
- 1. serem localizados facilmente por populares e outros guarda-vidas; e
- 2. garantirem a proteção recomendada contra os raios solares, preservando a saúde.
- b) Além do uniforme e EPI relacionados, para a realização de rondas, cada guarda-vidas é obrigado a portar nadadeiras, flutuador e apito.
- c) A duração de cada ronda na faixa de areia será estabelecida pelo Coordenador de Praia.
- d) Os guarda-vidas devem estar sempre no visual do posto.
- e) A ronda na faixa de areia é individual. Por exemplo: quando o posto tiver o efetivo de 4 (quatro) guarda-vidas, deverão estar 2 (dois) guarda-vidas no patamar superior, 1 (um) guarda-vidas na ronda no lado direito do posto e 1 (um) guarda-vidas na ronda no lado esquerdo do posto. Durante as rondas, os guarda-vidas devem interagir com os banhistas, conscientizando-os sobre os perigos da praia e emitindo alertas aos que estão em risco de afogamento. Excepcionalmente, com autorização do Coordenador de Praia, a ronda poderá ser feita em dupla.
- f) O guarda-vidas deve estar atento aos banhistas e ao seu companheiro que ficou no posto, para retornar em caso de ocorrência, sendo que não deve permanecer mais do que cinco minutos sem manter contato visual com o posto de guarda-vidas.
- g) O guarda-vidas deve realizar a ronda no limite até 200 metros do posto. Podendo exceder esse limite para atendimento de ocorrência e em atividades preventivas para postos de guarda-vidas com área superior a 400 metros de distância entre outro posto.

4.4.8 Da atividade física

- a) A atividade física para manutenção do condicionamento físico e técnico é obrigatória e deve ser realizada, preferencialmente, no início ou no término do turno de serviço, dependendo do movimento na praia e a critério do Coordenador de Praia, sendo a duração de 1 hora para turnos de 12 horas e de 30 minutos para turnos de 6 horas.
- b) O Coordenador de Praia deve realizar a atividade física, ficando restrito a 1 hora de treinamento.
- c) A atividade física envolve a prática de: corrida, natação, atividades relacionadas ao salvamento aquático desportivo, surfe de peito, exercícios localizados, e funcionais, além de simulação da avaliação de Recuperação de Afogado.
- d) É proibida a prática de surfe, esportes com bola e com contato físico, durante todo o serviço, inclusive no horário da atividade física e horário de almoço.
- e) O efetivo do posto alternar-se-á para a prática da atividade física, de modo que a segurança da praia não fique prejudicada.

4.4.9 Do lanche

- a) O lanche deve ser providenciado nos estabelecimentos mais próximos do local de trabalho, sendo liberado o deslocamento de apenas um guarda-vidas por posto para buscar o lanche da tarde para todos os demais guarda-vidas escalados no posto. Neste caso, o lanche deverá ser realizado nos postos de guarda-vidas, com atenção ao serviço.
- b) O deslocamento deve ser precedido de autorização do Coordenador de Praia, que deverá avaliar o melhor momento para a liberação, além de fiscalizar o cumprimento do horário.
- c) Dependendo das condições de perigo do mar e do intenso fluxo de banhistas, o Coordenador de Praia poderá sustar naquele dia o lanche.

4.5 Do uso de embarcações, aeronaves e quadriciclos

4.5.1 Embarcações

- a) O Coordenador de Praia deve determinar que somente o bombeiro militar habilitado e escalado para a função é quem pilotará o equipamento, sendo vedado outro integrante da guarnição pilotar;
- b) O piloto, durante a condução, deve utilizar obrigatoriamente: capacete, colete e chave de corte de motor ligada ao colete, e ter suas nadadeiras à disposição.
- c) A moto aquática deve ser posicionada em um ponto estratégico para saída.
- d) Preferencialmente, deve ser demarcada na água, com duas raias em paralelo, constituídas de cabo e boias, a área de saída de embarcação, sendo proibido que pessoas se banhem dentro da área demarcada.
- e) Fica proibida, exceto em atendimento de ocorrência, a entrada e saída da moto aquática na praia em local não demarcado.
- f) Deve ser demarcada na faixa de areia, a área de estacionamento da moto aquática, sendo proibido que os banhistas se instalem na área demarcada.
- g) O piloto da embarcação deve determinar que a guarnição se envolva nos procedimentos de transporte da moto aquática na faixa de areia, sendo o piloto responsável pela manutenção e preenchimento do diário de bordo.
- h) Aos guarda-vidas civis está vedada a atividade de condução naval, permitindo-se, porém, que os mesmos atuem como auxiliares dos bombeiros militares.
- i) Nas praias em que o Coordenador de Praia é o piloto da moto aquática, as fiscalizações, prevenções e rondas podem ser realizadas com a moto aquática.

4.5.2 Helicóptero

- a) Nos postos que possuírem área destinada para pouso de aeronave (heliponto), o Coordenador de Praia deve conservar a área isolada, sinalizada e limpa, sempre pronta para uso.
- b) Em caso de necessidade de pouso onde não houver heliponto, o guarda-vidas deve providenciar uma área isolada e segura na faixa de areia retirando pessoas e objetos como cadeiras e guarda-sóis.
- c) Durante o andamento de qualquer ocorrência que necessite a intervenção do helicóptero, o guarda-vidas deve cruzar as nadadeiras acima da cabeça e, em seguida, indicar com uma das nadadeiras somente, o local onde se desenvolve a ocorrência.
- d) Durante a passagem do helicóptero em situação normal, sem ocorrência em andamento, o guarda-vidas deve levantar paralelamente as nadadeiras acima da cabeça.
- e) Se o guarda-vidas estiver na água e precisando de ajuda, deve acenar com os dois braços para chamar a atenção da aeronave e, após a visualização da tripulação, deve permanecer com o braço direito estendido acima da cabeça indicando a necessidade de intervenção do helicóptero.

4.5.3 Quadriciclo

- a) O quadriciclo deve ser utilizado para otimizar a prevenção em praias extensas, podendo avançar o limite de 200 metros de área de atuação dos postos de Salvamento.
- b) O deslocamento do quadriciclo, durante a ronda, deve ser realizado em baixa velocidade, a fim de não comprometer a segurança dos banhistas.
- c) O quadriciclo deve ser conduzido somente por guarda-vidas devidamente treinado para seu uso, sendo o condutor, preferencialmente, um bombeiro militar.
- d) O Coordenador de Praia deve providenciar local adequado para a proteção do quadriciclo durante a noite.
- e) O condutor do quadriciclo, após o término do serviço, deve seguir as orientações corretas de manutenção, como deixá-lo esfriar, lavá-lo com água doce e pulverizá-lo com guerosene.
- f) O piloto, durante a condução, deve utilizar obrigatoriamente o capacete.
- g) O deslocamento fora da faixa de areia deve ser realizado em carreta adequada.

4.6 Do registro das ocorrências

a) O guarda-vidas deve observar o correto preenchimento das fichas de ocorrências, bem como a

planilha de registro diário. O qual fará diretamente no sistema E-193 Módulo Praia ou através do app E-193 Praia repassando os dados ao coordenador de praia na sua passagem pelo posto.

- b) Ocorrências de óbito devem ser informadas imediatamente ao Ronda de Praia.
- c) Em casos de ocorrências de óbito, o Coordenador de Praia deverá constar no verso da ficha de ocorrência, um breve relatório informando: origem da vítima, histórico do acidente (local exato, horário, circunstâncias).
- d) Em caso de ocorrências que mereçam destaque (ação do guarda-vidas digno de menção honrosa), o Coordenador de Praia deve confeccionar relatório minucioso, com informações de testemunhas, entre outras, e entregando-o ao ronda de praia.
- e) Em caso de ocorrências de óbito, todo o efetivo de guarnição diária e efetivo de praia deve seguir o procedimento de preenchimento de relatório em sistema do CBMSC descrito em Ordem da Operação Veraneio, observando que não se deve cadastrar no sistema E-193 Módulo Praia, ocorrência de Afogamento Seguido de Morte para os casos de óbitos em meio aquático com suspeitas de suicídios e/ou homicídios.
- f) Em caso de desaparecimento da vítima, procurar também recolher dados sobre vestimentas, objetos pessoais (relógio, joias etc.), além de marcas, tatuagens e outras características físicas.
- g) Quanto ao registro de prevenção, são registradas as prevenções passivas e ativas. No caso das prevenções passivas serão contabilizadas quantas sinalizações que foram realizadas na área dos posto durante o dia (Ex: 1 sinalização das condições do mar com a colocação de bandeira no posto de guarda-vidas, 5 correntes de retorno sinalizadas e 1 sinalização de local adequado para banho, total igual a 7 prevenções). No caso das prevenções ativas, será contabilizada a quantidade de pessoas que foram orientadas verbalmente pelo guarda-vidas. (Ex: durante o serviço 5 pessoas foram ao posto de guarda-vidas e pediram orientações quanto a praia e as condições do mar; em uma corrente de retorno o guarda-vidas orientou 10 pessoas quanto ao perigo de afogamento e pediu para que saíssem da proximidade da corrente de retorno; em outra corrente de retorno, foram 7 pessoas orientadas a sair do local; e na primeira corrente de retorno, em outro momento foram 3 pessoas orientadas, totalizando 25 prevenções).

5 DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

- a) Os equipamentos de proteção individual devem ser fornecidos a cada GVC no início da temporada, antes do primeiro serviço.
- b) O GVC deve assinar um termo de cautela de forma individual ao receber todos os equipamentos e quando da necessidade de reposição de equipamentos. As assinaturas devem ser coletadas imediatamente após o recebimento do material.
- c) Nas saídas para almoço ou para buscar o lanche, o guarda-vidas deve estar com uniforme completo ou sem uniforme. É proibido o uso de uniforme descaracterizado, com a utilização de somente parte do uniforme.
- d) Durante a sinalização dos locais perigosos e adequados para banho, no período inicial do serviço, e na atividade física é permitido que os guarda-vidas estejam somente de calção, sunga/maiô ou short top nas cores previstas no código de conduta dos guarda-vidas.

5.1 Equipamentos de proteção individuais

- a) Apito.
- b) Bermuda.
- c) Camiseta manga longa.
- d) Chinelo.
- e) Cobertura.
- f) Jaqueta corta-vento.
- g) Óculos de sol (com certificado de aprovação conforme NR-06).

5.2 Ferramentas, equipamentos e acessórios

- a) Nadadeira.
- b) Lifebelt.
- c) Prancha de salvamento.
- d) Binóculos.
- e) Kit de oxigenoterapia.
- f) Bolsa de primeiros socorros.
- g) Termômetro.

5.3 Sobre o uso e conservação dos equipamentos

- a) O uso e conservação dos equipamentos (protetor solar, EPI e EPC) deve observar o seguinte:
- 1. apito: lavar com água doce e sabão neutro após cada serviço;
- 2. bermuda: lavar com água doce e sabão neutro após cada serviço;
- 3. camiseta manga longa: lavar com água doce e sabão neutro após cada serviço;
- 4. chinelo: lavar com água doce e sabão neutro após cada serviço;
- 5. cobertura: lavar com água doce e sabão neutro após cada serviço;
- 6. jaqueta corta-vento: lavar com água doce e sabão neutro após cada serviço;
- 7. óculos de sol: lavar com água doce e sabão neutro após cada serviço e secar com a flanela própria;
- 8. nadadeira e *lifebelt*: lavar com água doce após cada serviço, não guardar os equipamentos molhados ou úmidos, evitar deixar o equipamento exposto ao sol, evitar contato com objetos pontiagudos, não arrastar o equipamento, não acondicioná-los amassados; e
- 9. protetor solar: o protetor solar deve ser aplicado 15 minutos antes da exposição ao sol e deve ser reaplicado a cada duas horas enquanto estiver exposto.
- b) Todo produto ou equipamento que tiver contato com sangue ou secreções deve ser colocado de molho por no mínimo 30 minutos em solução de hipoclorito de sódio a 0,02% (10ml de alvejante comercial a 2 a 2,5% para cada litro de água).

5.4 Sobre a guarda dos equipamentos

- a) Durante a operação veraneio, a guarda dos equipamentos deve ser feita em local seco e arejado.
- b) Entre as temporadas, o responsável pela guarda dos equipamentos deve observar o seguinte:
- 1. acondicionar os equipamentos em local seco e arejado;
- 2. realizar a conservação dos mosquetões com óleo antes de acondicionar o lifebelt; e
- 3. deve ser feita a conferência do material que poderá ser utilizado na temporada seguinte e do material que deverá ser substituído.

6 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a) As informações contidas nesse documento não poderão ser alegadas como desconhecidas, cabendo ao Coordenador de Praia a divulgação, fiscalização e exigência no cumprimento das mesmas.
- b) Os casos omissos a esta Diretriz serão resolvidos pelo Subcomandante-Geral do CBMSC.

7 ANEXOS

- a) Anexo A: Modelo de planilha de registro diário.
- b) Anexo B: Modelo de relatório de investigação de morte por afogamento.
- c) Anexo C: Modelo de Ficha de Registro de Ocorrência.
- d) Anexo D: Sinalização dos ambientes aquáticos.

Florianópolis, 19 de agosto de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: 60HD0Z8G

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 19/08/2021 às 14:18:52 Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00018272/2021 e o código 60HD0Z8G ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.